

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

# 1 – INTRODUÇÃO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço, **para contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Uruguaiana em jornal de circulação no mínimo em 3 (três) dias úteis e aos finais de semana no município de Uruguaiana, conforme definidos no objeto deste Edital, no processo interno originado pela requisição nº 41/2021 protocolizado sob o nº 268/2021/ADM, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 17, de 27 de agosto de 2019, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais, condições e especificações estabelecidas no presente Edital.** 

1.2 Os envelopes, em número de 02 (dois), contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues à pregoeira no local, data e horário seguintes:

Local: Câmara Municipal de Uruguaiana

Rua Bento Martins nº 2619 - Centro - Uruguaiana - RS

Data: 04/05/2021

Horário de Credenciamento: das 09h às 09h30min; Horário de Abertura das propostas: 9h31min.

#### 2 – DO OBJETO

- 2.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Uruguaiana em jornal de circulação no mínimo em 3 (três) dias úteis e aos finais de semana no município de Uruguaiana, conforme detalhamento no termo de referência (anexo I).
- 2.2 O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### 3 - DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **Poderão participar** as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação exigida na forma da lei.
- 3.2. Não será permitida a participação nesta licitação de pessoa jurídica:
- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que possua sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Presidente ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Legislativo de Uruguaiana;
- c) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
- d) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
- e) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- g) que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977

GUAIANA ANA - RS

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

- h) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) reunidas sob qualquer forma de consórcio;
- j) cooperativa de Trabalho, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, à pregoeira, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto emitido por Órgão do Governo, preferentemente apresentando a respectiva cópia, no horário das 9h às 9h30min do dia marcado para o pregão.
- 4.2 O credenciamento dos representantes legais far-se-á mediante a apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, **acompanhada de cópia do Estatuto, Contrato Social ou equivalente.** Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, **deverá** apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3 Na hipótese de o representante legal ser sócio, proprietário ou dirigente que apresentar o documento previsto no item 9.2.1 no ato de credenciamento ficará dispensado de repetir esta documentação referente à habilitação jurídica no envelope nº 2.
- 4.4 A licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejar usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar, no ato de credenciamento, fora dos envelopes, declaração preferentemente nos termos do **anexo V** deste edital.
- 4.5. Conforme dispõe o artigo 4°, VII da Lei 10.520/2002, o representante da empresa interessada deverá apresentar declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, preferentemente nos termos do **anexo VI**.
- 4.6 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem como a ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do Pregão.

#### 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

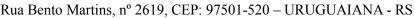
- 5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação será pública, dirigida pela pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 17, de 27 de agosto de 2019, e de conformidade com este Edital e seus anexos.
- 5.2 No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão pública, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 4 deste Edital, momento em que serão credenciados.
- 5.3 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes além dos credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação.
- 5.4 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas financeiras, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.
- 5.5 Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou por outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse da Pregoeira no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

#### 6- <u>DA PROPOSTA FINANCEIRA</u>

6.1 A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa: Envelope 1:



#### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA





Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 - PREGÃO Nº 01/2021 ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA FINANCEIRA RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE\_\_\_\_\_ C.N.P.J/MF

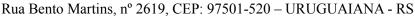
- 6.2 A proposta financeira deverá observar às seguintes exigências:
- 6.2.1 A proposta deverá conter indicação do **preço** dos serviços constantes cotados em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, somente com dois dígitos após a vírgula em caso de centavos, nela já devendo estarem previstas todas as despesas com pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como seguros, taxas, equipamentos, acessórios e outras despesas decorrentes da contratação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço respectivo ser fornecido à Câmara sem ônus adicionais, conforme modelo no **anexo III**.
- 6.2.2 Ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, se possível em papel timbrado do proponente, e redigida com clareza, em língua portuguesa devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.
- 6.2.3 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- 6.2.4 Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 6.3 Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.
- 6.4 Conter declaração expressa de que atende a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, no tocante ao fornecimento do objeto e no prazo estipulado neste Edital. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, estejam acima do valor de mercado, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, considerando-se a apreciação e o parecer final do pregoeiro.

### 7- DOS LANCES, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Serão proclamados classificados pela pregoeira o proponente que apresentar a proposta de **menor preço** de acordo com o objeto deste Edital e seus anexos, utilizando como critério de julgamento para auferir os preços excessivos, os praticados pelo mercado, e as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% relativamente àquela proposta ou, quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas dentro do percentual especificado, as 3 (três) melhores propostas escritas, independentemente dos valores oferecidos, exceto quando houver empate nas propostas, caso em que serão todos esses convidados a participar da etapa de lances verbais.
- 7.2. A pregoeira convidará as licitantes classificadas, individualmente, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor.
- 7.3. Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 7.4 A desistência em apresentar lances, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa.
- 7.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 Das Sanções Administrativas, deste Edital.
- 7.6 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, pelo



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA



Telefone: (55) 3412-5977



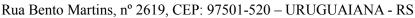
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

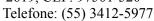
critério de menor preço, a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

- 7.7 Antes de declarar a aceitabilidade do menor preço e, se for o caso, será oportunizado, dentre as empresas classificadas e dentro das condições estabelecidas, a fazerem uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após ter sido encerrada a etapa de lances, não sendo permitida qualquer outra oferta por outro participante.
- 7.8. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 7.9 A Pregoeira poderá solicitar parecer ou consultar técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal para orientar sua decisão.
- 7.10 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 7.11 Não serão aceitas propostas com valor superior ao estimado, bem como não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.
- 7.11.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 7.11.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II -levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- III consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- IV pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- V verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VI pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VII verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- VIII levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- IX estudos setoriais;
- X consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XI análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XII demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.12 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação, previstas neste Pregão.
- 7.13 Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade, sob pena de perda do direito à contratação e penalidades previstas no item 14 deste Edital, bem como na Lei nº 8.666/93.
- 7.14 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta da pregoeira com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, à interesse da Administração.



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA







Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

7.15 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Já em divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as previstas no Edital.

#### 8- DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo: Envelope 2:

> À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 - PREGÃO Nº 01/2021 ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE\_\_\_\_\_ C.N.P.J/MF

8.2 Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

#### 8.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) registro comercial, no caso de empresa individual.

#### 8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- c) Prova de regularidade para com as Fazenda **Federal** (conjuntamente com a Dívida Ativa da União, abarcando inclusive as contribuições previdenciárias)
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual da sede do licitante**, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal da sede do licitante**, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 8.2.3 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de que o jornal circula, no mínimo em 3 dias úteis e aos finais de semana no município de Uruguaiana (obs.:comprovação mediante apresentação das capas de três edições em dias úteis diversos e uma edição de final de semana com datas não superior aos últimos 30 (trinta) dias);
- b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, de que possui jornal de circulação no município de Uruguaiana.

### 8.2.3 Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. O referido documento deverá estar em vigor ou, caso não conste a



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

validade no documento, expedida em no máximo 60 dias contados da data prevista para a abertura dos envelopes.

#### 8.2.4 Declaração:

- 8.2.4.1 Além dos documentos supracitados, deverá estar contida no envelope referente à Documentação, declaração, preferentemente conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, de:
- a) que detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) que inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2°, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
- e) para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 8.3 Documentos obtidos via internet poderão ser apresentados, podendo a pregoeira e sua equipe de apoio proceder a devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar a autenticidade dos mesmos.
- 8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou original com a cópia devida, para autenticação na reunião licitatória, por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, em 01 (uma) via, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das Empresas.
- 8.5 Se o prazo de validade não constar no próprio documento, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição.
- 8.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, seja matriz ou filial, com número do CNPJ e endereço respectivo, sendo que poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 8.8 Caso a vencedora da etapa competitiva de lances for microempresa ou empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação de <u>regularidade fiscal ou trabalhista</u>, será assegurado o prazo de <u>5 (cinco)</u> dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.9 O prazo para regularização será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 8.10 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

#### 9- <u>DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</u>

- 9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, sendo este prazo preclusivo.
- 9.2. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Uruguaiana, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, ou seja, até às 14h do dia 30/04/2021.
- 9.3. As solicitações mencionadas nos subitens anteriores deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço cpl@uruguaiana.rs.leg.br



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

- 9.4 Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 horas, contado da data de recebimento da impugnação.
- 9.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.
- 9.6 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### 10- DOS RECURSOS

- 10.1 Ao final da sessão, após declaração do vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista em balcão imediata dos autos e cópia dos mesmos, mediante solicitação formal no protocolo da Câmara, em conformidade com o inciso XIV, art. 12, Anexo I da Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007.
- 10.2. As razões e as contrarrazões devem ser interpostas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Pregoeira, e encaminhados para o correio eletrônico **cpl@uruguaiana.rs.leg.br**, até as 14 horas do último dia do prazo designado no subitem anterior.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara ou quem este designar homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação.
- 10.5 A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do prazo para recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.
- 10.6 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, na rua Bento Martins, 2619, neste município.
- 10.7 Decididos os recursos, a autoridade competente realizará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

### 11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela **Pregoeira**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 11.2 A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana.
- 11.3 O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora**.

### 12- <u>DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO</u>

- 12.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 12.2 O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.
- 12.3 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

### 13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, será



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

descredenciada no sistema de licitações e contratos da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

- 13.2. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- 13.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Uruguaiana.
- 13.4. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.
- 13.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara Municipal de Uruguaiana efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

# 14- <u>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

14.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

# 15- DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

15.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta da dotação:

010310121.4.113000 - Divulgação Oficial Institucional

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.90.00.00 (2843) Serviços de Publicidade Legal

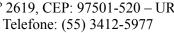
#### 16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 16.2 O preço de mercado e limite máximo a ser pago pela Câmara Municipal, encontram-se à disposição dos interessados no processo que deu origem a esta Licitação, franqueado à vistas, diretamente no Setor de
- 16.3 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.4 Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no Anexo IV adaptada à proposta vencedora.
- 16.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.7 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 16.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Uruguaiana ou do Setor de Licitações em contrário.
- 16.9 Acompanham este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Termo de Referência;



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS





Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

- b) Anexo II Modelo de Declaração;
- c) Anexo III Modelo de proposta financeira;
- d) Anexo IV Minuta do Contrato;
- e) Anexo V Modelo de Declaração ME/EPP;
- f) Anexo VI Modelo de declaração de habilitação;
- g) Anexo VII Modelo de Procuração para credenciamento.
- 16.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 16.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.12 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 16.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.
- 16.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado à pregoeira, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame, na Câmara Municipal de Uruguaiana ou por meio do e-mail.
- 16.15 Para esclarecimentos gerais, pelo fone (0\*\*55) 3412-5977, sendo que dúvidas sobre características do objeto licitado, pelo Ramal 241(Setor de Patrimônio) bem como ao procedimento licitatório pelo Ramal 238(Setor de Finanças), somente em dias e horários de expediente.
- 16.16 Fica eleito o Foro de Uruguaiana para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Uruguaiana (RS), em 19 abril de 2021.

Taíze Magalhães Fredo da Silva Pregoeira Oficial Ver. Carlos Alberto Delgado de David Presidente



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



### ANEXO I PROCESSO LICITATÓRIO Nº01/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Uruguaiana em jornal de circulação no mínimo em 3 (três) dias úteis e aos finais de semana no município de Uruguaiana.

### 2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação dos serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Uruguaiana faz-se necessária devido às determinações legais para que os órgãos públicos deem publicidade de seus atos. A aquisição desse serviço respeita os preceitos legais, as necessidades, disponibilidades orçamentárias e viabilidade da contratação.

### 3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Este contrato tem por finalidade a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Uruguaiana, pelo período de 12 (doze) meses, ficando a CONTRATADA responsável pelas seguintes publicações, conforme solicitação da contratante:
  - a) Despachos da Presidência e notas oficiais da Assessoria de Imprensa;
  - b) Editais, portarias, atos da mesa e do presidente, resoluções, decretos legislativos e leis promulgadas pela Presidência;
  - c) Ordem do dia das sessões ordinárias e publicações prévias previstas no Regimento Interno da Câmara, razões de vetos e pareceres;
  - d) Relatórios finais de comissões especiais;
  - e) Balancetes de despesa;
  - f) Resenha legislativa;
  - g) Outros atos ocasionais, cujo conhecimento seja de interesse público, a juízo da Mesa ou por deliberação do Plenário.
- 3.2 As publicações serão feitas pelo número de vezes que a diretoria do legislativo determinar, em corpo 6 (seis), sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas, padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, ressalvada solicitação prévia da administração da Contratante para publicações com outros formatos ou fontes.
- 3.3 A publicação dos atos oficiais descritos acima deverá ser feita na edição imediatamente posterior à da data da entrega dos respectivos originais, mediante protocolo ou confirmação de correspondência eletrônica.
- 3.4 As publicações deverão ocorrer em jornal com circulação, no mínimo 3 (três) dias úteis e aos finais de semana, no município de Uruguaiana.

### <u>4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>

4.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta da dotação:

010310121.4.113000 - Divulgação Oficial Institucional

- 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.90.00.00 (2843) Serviços de Publicidade Legal



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



### <u> 5 DA VIGÊNCIA</u>

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Uruguaiana.
- 5.2 Ocorrendo a prorrogação do Contrato, essa far-se-á através de termo aditivo, reservando-se a Câmara Municipal o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento definido no Contrato inicial.
- 5.3 Os valores ora ajustados poderão sofrer reajustes, por ocasião de prorrogações contratuais, limitados ao índice de correção do IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente no tocante a periodicidade.

#### **6 DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.
- 6.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.
- 6.3 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao Setor Financeiro, junto com a nota fiscal, uma via de cada uma das publicações.
- 6.4 A nota fiscal deverá ser acompanhada de planilha explicativa dos serviços prestados, na qual deverá constar relatório das publicações com as seguintes informações: edição de publicação, discriminação do serviço, página, tamanho por cm/coluna e valor dos serviços.
- 6.5 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.
- 6.7 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.
- 6.8 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93.

### 7 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

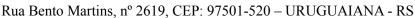
- 7.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.2 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA deverá publicar o ato na edição imediatamente posterior ao do recebimento, em letras no corpo 6 (seis), minúsculas padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, ressalvada solicitação prévia da Administração da contratante para publicações com outros formatos ou fontes.
- 8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Vereadores, no primeiro dia útil posterior à publicação, um exemplar do jornal para cada publicação feita.
- 8.3 Todo e qualquer fornecimento de exemplares fora do estabelecido neste contrato ou no edital do Pregão Presencial nº 01/2021, impresso com defeito, erro de grafia ou outros, pela CONTRATADA produzidos, ocasionará a sua imediata notificação, que ficará obrigada a refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais serviços, inclusive, se for necessário, retificar conjuntamente a publicação realizada em outro periódico a este dependente, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.
- 8.4 A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, email e endereço, comunicando à Câmara Municipal de Uruguaiana, qualquer alteração de dados.
- 8.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA



Telefone: (55) 3412-5977

E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

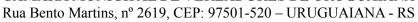
- 8.6 A CONTRATADA obriga-se a comprovar a cada 6 (seis) meses, para fins de pagamento, atualização da habilitação fiscal exigida no Processo Licitatório que deu origem ao contrato, as quais são:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com as Fazenda Federal (conjuntamente com a Dívida Ativa da União, abarcando inclusive as contribuições previdenciárias)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante:
- 8.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

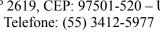
### 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE deverá enviar os atos para publicação em texto digitado e corrigido através de e-mail, mediante protocolo ou confirmação de recebimento, de segunda a sexta-feira, até o horário de fechamento da edição.
- 9.2 A CONTRATANTE deverá informar, no ato de envio do texto a ser publicado, as datas e o número de vezes em que deverá ocorrer a publicação.
- 9.3 A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços prestados, de forma que a mesma possa saná-la.
- 9.4 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo estipulado neste contrato, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.5 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira de 0,5% a.d.(zero vírgula cinco por cento ao dia).
- 9.6 Para a hipótese definida em 9.5, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA







Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

### ANEXO II

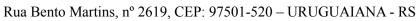
# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 PREGÃO Nº 01/2021

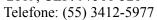
# **MODELO DE DECLARAÇÃO**

| (NOME DA EMPRESA)                                       | $, CNPJ n^{o}$ / - $,$                                       |
|---|--|
| sediada (endereço completo, tele                        | efone, fax e e-mail atualizados), por                        |
| intermédio de seu representante legal, infra-assinado   | , e para os fins do Processo Licitatório nº 01/2021 -        |
| Modalidade Pregão Presencial Nº01/2021, DECLA           | <b>RA</b> , expressamente, sob as penalidades cabíveis, que: |
| · /   | mentos do objeto da licitação e que sua proposta atende      |
| integralmente aos requisitos constantes do edital supra |  |
| b) que inexiste fato superveniente impeditivo de hab    | ilitação, na forma do art. 32, § 2°, da Lei n° 8.666/93 e    |
| alterações;   |  |
|   | ens ou serviços, nem descumpriu quaisquer contratações       |
| junto à Administração Pública Federal, Estadual ou M    | * :  |
|   | ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta,       |
|   | a, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do        |
|   | e direção e chefia ou exercentes de função gratificada de    |
| mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.     | 666/02 consocido noto I si nº 0.054/00 que não commo         |
| menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso     | .666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega     |
| Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos   | 1 5  |
| Ressarva. () emprega menor, a partir de quatorze anos   | , na condição de aprendiz.                                   |
| Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.   |  |
|   |  |
|   | ,dede 2021.  |
| -   |  |
|   |  |
|   |  |
|   |  |
| <u> </u>  |  |
|   | (assinatura do representante legal da Empresa)               |
|   |  |
| Nome do declarante:                                     |  |
| Cargo do declarante:                                    |  |
| <u> </u>  |  |
| Nº da cédula de identidade e órgão emitente:            |  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA





Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



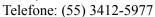
### ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 PREGÃO Nº 01/2021 MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

| A   |
|---|
| Câmara Municipal de Uruguaiana  |
| Assunto: Proposta Financeira  |
| Razão Social da Empresa:  |
| CNPJ:   |
| SERVIÇO: Prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Uruguaiana, nas condições previstas no Termo de referência, anexo I do edital.  |
| Preco por cm/coluna dos servicos: R\$ (por extenso).  |
| Preço por cm/coluna dos serviços: R\$(por extenso).  Prazo de validade:() dias  |
| Estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, obrigações decorrentes de leis sociais/ trabalhistas, e de quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços. |
| A presente proposta atende a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, no tocante ao fornecimento do objeto e no prazo estipulado neste Edital.  |
| Dados da Licitante  |
| Razão Social:   |
| CNPJ n.°:   |
| Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP)  |
| Telefone/Fax:   |
| E-mail:   |
| Banco:  |
| Agência:  |
| Conta nº:   |
| Dados do Representante Legal  |
| Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, carteira de identidade, cujos poderes são conferidos por contrato social/procuração.  |
| Assinatura  |



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS



Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



### ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 PREGÃO Nº 01/2021

### **MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO.

#### **CONTRATANTE:**

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, n° 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Carlos Alberto Delgado de David.

| prestação de serviços, com sede na Rua   | , n°, na cidade de, neste ato                               |
|--|---|
| devidamente representada pelo(a) Sr.(a)  | , brasileiro(a), (estado civil),                            |
| (profissão), portador(a) do CPF/MF n°  | , residente e domiciliado(a) na cidade                      |
|  | ;   |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  |   |
| 1.1 Este contrato tem por finalidade a contratação de emp  | presa jornalística para prestação de serviços de publicação |
| dos atos oficiais da Câmara Municipal de Uruguaiana em jo  |   |
| finais de semana no município de Uruguaiana, pelo pe   |   |
| responsável pelas seguintes publicações, conforme solicita   | ação da contratante:  |
| a) Despachos da Presidência e notas oficiais da Assessoria   | de Imprensa;  |
| b) Editais, portarias, atos da mesa e do presidente, res   | soluções, decretos legislativos e leis promulgadas pela     |
| Presidência;   |   |
| c) Ordem do dia das sessões ordinárias e publicações prévi   | vias previstas no Regimento Interno da Câmara, razões de    |
| vetos e pareceres;   |   |
| d) Relatórios finais de comissões especiais;   |   |
| e) Balancetes de despesa;  |   |
| f) Resenha legislativa;  |   |
| g) Outros atos ocasionais, cujo conhecimento seja de int   | iteresse público, a juízo da Mesa ou por deliberação do     |
| Plenário.  |   |
| 1.2 As publicações serão feitas pelo número de vezes que   |   |
| sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, en  |   |
| letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, ress  | salvada solicitação prévia da administração da Contratante  |
| para publicações com outros formatos ou fontes.  |   |
| 1.3 A publicação dos atos oficiais descritos acima deverá  |   |
| entrega dos respectivos originais, mediante protocolo ou co  |   |
| 1.4 As publicações deverão ocorrer em jornal com circu   | ulação no minimo em 3 (tres) dias uteis e aos finais de     |
| semana no município de Uruguaiana.   |   |
| CLÁHCHI A CECHNINA DO MALOR DO CONTRA  | TO E DA EODMA DE DACAMENTO                                  |
|  |   |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRAT<br>2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de RS |   |



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

- 2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 2.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.
- 2.4 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao Setor Financeiro, junto com a nota fiscal, uma via de cada uma das publicações.
- 2.5 A nota fiscal deverá ser acompanhada de planilha explicativa dos serviços prestados, na qual deverá constar relatório das publicações com as seguintes informações: edição de publicação, discriminação do serviço, página, tamanho por cm/coluna e valor dos serviços.
- 2.6 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.
- 2.8 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.
- 2.9 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 01/2021 Modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, da Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.2 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Uruguaiana.
- 5.2 Ocorrendo a prorrogação do Contrato, essa far-se-á através de termo aditivo, reservando-se a Câmara Municipal o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento definido no Contrato inicial.
- 5.3 Os valores ora ajustados poderão sofrer reajustes, por ocasião de prorrogações contratuais, limitados ao índice de correção do IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente no tocante a periodicidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA deverá publicar o ato na edição imediatamente posterior ao do recebimento, em letras no corpo 6 (seis), minúsculas padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, ressalvada solicitação prévia da Administração da contratante para publicações com outros formatos ou fontes.
- 6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Vereadores, no primeiro dia útil posterior à publicação, um exemplar do jornal para cada publicação feita.
- 6.3 Todo e qualquer fornecimento de exemplares fora do estabelecido neste contrato ou no edital do Pregão Presencial nº 01/2021, impresso com defeito, erro de grafía ou outros, pela CONTRATADA produzidos, ocasionará



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



a sua imediata notificação, que ficará obrigada a refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais serviços, inclusive, se for necessário, retificar conjuntamente a publicação realizada em outro periódico a este dependente, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

- 6.4 A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, email e endereço, comunicando à Câmara Municipal de Uruguaiana, qualquer alteração de dados.
- 6.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6 A CONTRATADA obriga-se a comprovar a cada 6 (seis) meses, para fins de pagamento, atualização da habilitação fiscal exigida no Processo Licitatório que deu origem ao contrato, as quais são:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com as Fazenda Federal (conjuntamente com a Dívida Ativa da União, abarcando inclusive as contribuições previdenciárias)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da contratada, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal da sede contratada**, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;
- 6.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE deverá enviar os atos para publicação em texto digitado e corrigido através de e-mail, mediante protocolo ou confirmação de recebimento, de segunda a sexta-feira, até o horário de fechamento da edição. 7.2 A CONTRATANTE deverá informar, no ato de envio do texto a ser publicado, as datas e o número de vezes em que deverá ocorrer a publicação.
- 7.3 A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços prestados, de forma que a mesma possa saná-la.
- 7.4 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo estipulado neste contrato, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.
- 7.5 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira de 0,5% a.d.(zero vírgula cinco por cento ao dia).
- 7.6 Para a hipótese definida em 7.5, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, na rubrica:

010310121.4.113000 - Divulgação Oficial Institucional

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.90.00.00 (2843) Serviços de Publicidade Legal

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

- 10.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.
- 10.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 10.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts.77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

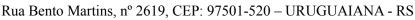
11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo:
- 12.1.5- cometer fraude fiscal:
- 12.1.6 não mantiver a proposta.
- 12.2 Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- 12.2.1 Advertência,
- 12.2.2 Aplicação de multa, a título de perdas e danos, correspondente a 10% (dez por cento) do valor não adimplido do contrato, nos seguintes casos:
- a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou haver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços quando solicitado pela Câmara Municipal;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- 12.2.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2.5 Aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.3 A não observância das cláusulas e prazos previstos em contrato implicará na multa moratório de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor não adimplido do contrato em caso de atraso ou de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer e não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a".
- 12.4 Não serão aplicadas concomitantemente as penalidades previstas nos subitens 12.2 (compensatórias) e 12.3 (moratórias).
- 12.5 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CONTRATANTE;
- 12.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA





Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

- 12.7 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
- 12.8 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 13.2 Para atender seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em beneficio da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 15.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.
- 15.3 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede das partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

16.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

| Uruguaian | a,ae | · | ae | <u> 2021</u> . |
|-----------|------|---|----|----------------|
|           |      |   |    |                |

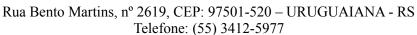
Ver. Carlos Alberto Delgado de David Presidente

**CONTRATADA** 

| Testemunhas: |   |
|--------------|---|
| 1)           |   |
| CPF:         |   |
|              |   |
| 2)           | _ |
| CPF·         |   |



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA





Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

### ANEXO V

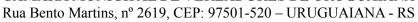
# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 PREGÃO Nº01/2021

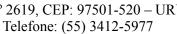
# Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

| Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa_<br>CNPJ n.º | , cumpre os requisitos estabe            | , inscrita no |
|--|--|---------------|
| Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de               | 2006, e que essa empresa está apt        |               |
| favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da          | referida Lei Complementar.               |               |
|  |  |               |
|  |  |               |
|  |  |               |
|  | Local e data                             |               |
| ·  | · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·    |               |
|  | sinatura e carimbo<br>presentante Legal) |               |
|  | F  |               |
|  |  |               |
| Ass  | sinatura e carimbo                       |               |
|  | (Contador)                               |               |
|  |  |               |
|  |  |               |
|  |  |               |
|  | Observação:                              |               |
| 1) Emitir em na  | anel que identifique o licitante         |               |



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA







Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

# ANEXO VI

# **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

| (Razão Sorepresentante Legal, declara 10.520, de 17 de julho de 2 certame. |                           | n cumprimento ao dis | sposto no art. 4°, | inciso VII da L | ei n.º |
|--|---------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|--------|
| Por ser expr   | ressão da verdade, firman | nos a presente.      |                    |                 |        |
|  |                           | , em                 | de                 | de              | 2021.  |
|  |                           |                      |                    |                 |        |
| Nor  | me completo e assinatura  | do representante leg | —<br>al da empresa |                 |        |
|  |                           |                      |                    |                 |        |

Nota: entregar esta declaração, obrigatoriamente, fora dos envelopes no ato de credenciamento.

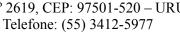


À:

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS





Home Page: <a href="www.uruguaiana.rs.leg.br">www.uruguaiana.rs.leg.br</a> **E-mail:** <a href="mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br">cpl@uruguaiana.rs.leg.br</a>

### **ANEXO VII**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

## MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

| Câmara Municipal de Uruguaiana/I   | RS   |
|--|--|
| A/C. Pregoeira Oficial   |  |
| proponente), inscrita no CNPJ/MI representada neste ato por seu(s) se Cédula de Identidade RG n° | Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da F sob nº |
|  | Cidade, Estado, em de de 2021.   |
| -  | Assinatura do Representante legal da Empresa                                     |
| •  | Nome do representante por Extenso  |
|  |  |

#### CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.